



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Altera, inclui e renumera dispositivos ao Projeto de Lei nº 032/2026.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 032/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Protocolo de Atendimento o conjunto de diretrizes aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como à rede conveniada ou contratada sob gestão municipal, que realizem acolhimento, atendimento ou encaminhamento de mulheres vítimas de violência, sem prejuízo da articulação com outros entes federativos.”

Art. 2º O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 032/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – o incentivo à adoção de medidas que evitem a revitimização, promovendo acolhimento qualificado e escuta sensível.”

Art. 3º O art. 3º do Projeto de Lei nº 032/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, regulamentar e implementar o Protocolo de que trata esta Lei, observadas as diretrizes nela estabelecidas, as estruturas administrativas existentes e a conveniência e oportunidade administrativa.”

Art. 4º Fica incluído o seguinte artigo no Projeto de Lei, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

“Art. 4º Os procedimentos e atendimentos realizados no âmbito do Protocolo de que trata esta Lei deverão assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais das mulheres atendidas, nos termos da legislação vigente.”

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover ajustes de técnica legislativa e aperfeiçoamentos redacionais ao Projeto de Lei nº 32/2026, em consonância com a análise jurídica realizada pelo IGAM, a fim de conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e adequação à repartição constitucional de competências.

Inicialmente, propõe-se a alteração do parágrafo único do art. 1º, com o intuito de delimitar expressamente o alcance das diretrizes instituídas pela Lei ao âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como à rede conveniada ou contratada sob gestão municipal. Tal ajuste visa evitar interpretações ampliativas que possam alcançar órgãos e serviços pertencentes a outras esferas federativas, como estruturas estaduais ou federais atuantes no território do Município, preservando, assim, a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A modificação do art. 3º, por sua vez, busca explicitar de forma mais precisa o caráter orientador da norma, reafirmando que a implementação do Protocolo dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei, as estruturas administrativas existentes e os critérios de conveniência e oportunidade administrativa. Com isso, evita-se a interpretação de autoaplicabilidade ampla da norma, resguardando-se o princípio da separação dos poderes e a chamada reserva de administração.

A inclusão de dispositivo específico sobre o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais das mulheres atendidas tem por finalidade reforçar a proteção de informações sensíveis no âmbito da rede de atendimento. Considerando que os procedimentos abrangidos pelo Protocolo envolvem relatos de violência e dados pessoais de alta sensibilidade, a previsão expressa dessa garantia contribui para a proteção da dignidade das vítimas, para a prevenção de revitimização e para a conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados.

Por fim, a correção redacional promovida no inciso VII do art. 2º visa apenas o aperfeiçoamento da técnica legislativa, sem alteração de conteúdo normativo.

Dessa forma, a presente Emenda não altera o mérito da proposição original, mas a aprimora sob o ponto de vista jurídico e técnico, assegurando maior precisão normativa e adequação constitucional, de modo a viabilizar sua regular tramitação e futura aplicação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente Emenda.

Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT